



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01537/09

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO.
Licitação na modalidade Convite nº 003/2009 seguida do Contrato nº 048/2009. Prefeitura Municipal de Campina Grande. Julga-se regular, porque satisfeitas as exigências legais pertinentes.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 0350 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 01537/09, referente à licitação na modalidade **Convite nº 003/2009**, seguida do Contrato nº 048/2009, procedida pela **Secretaria da Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de cartuchos de impressoras, da rede municipal de ensino, durante o exercício de 2009**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de março de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público